PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 37 / 2020
Processo SEI nº 11038-44.2020.6.15.800

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O AEROCLUBE DA PARAÍBA.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, RG nº 357.161–SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado o **AEROCLUBE DA PARAÍBA**, CNPJ nº08.682.908/0001-34, estabelecida na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/n - Aeroclube em João Pessoa/PB, Telefone:(83) 3578.6045, e-mail: rogeriolubambo@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **ROGÉRIO IAZABY LUBAMBO,** CPF nº 094.215.484-34, daqui por diante designada **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um galpão de 750 m^2, denominado Angar 3, no Aeroclube da Paraíba, Situado na na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/n - Aeroclube em João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1 - O valor diário do aluguel será de **R$ 300,00** (trezentos reais);

2.2 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR apenas pelos dias que efetivamente utilizar as instalações locadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá **duração de 30 (trinta) dias**, contados a

partir da assinatura deste contrato pelas partes, ou até a conclusão dos serviços de separação e distribuição do material que será utilizado nas eleições de 2020, o que ocorrer primeiro.

3.2 – Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o 5º dia útil do mês posterior ao do seu vencimento, na conta corrente do LOCADOR ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXAS E TARIFAS

5.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica que será feito proporcionalmente aos dias utilizados.

5.2 - todas as demais taxas e tributos incidentes sobre o imóvel como IPTU e TCR, serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO LAUDO DE VISTORIA

6.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria realizado pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-PB, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE0000772, em 23 de setembro de 2020, ND 339039 e PTRES 167648, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como se conforma aos preceitos da Lei nº 8.245/91 e foi celebrada de acordo com o contido no Processo SEI nº 11038-44.2020.6.15.800.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias e assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Ranulfo Lacet Viégas de Araújo

AEROCLUBE DA PARAÍBA
Rogério Iazaby Lubambo